

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Âmbito de Aplicação)

O presente regulamento aplica-se a todos os veículos propriedade do Município de Oliveira de Azeméis e aos que, por locação, aluguer ou qualquer outro título se encontrem à sua guarda, sendo este responsável pelo seu bom uso e manutenção.

Capítulo II Gestão da Frota Municipal

Artigo 2º (Objectivos)

1. A gestão da frota municipal será centralizada de forma a rentabilizar a aquisição, manutenção, reparação e utilização da mesma.
2. A gestão deverá estar subordinada a critérios de índole económica nas variáveis de preço, custos de manutenção e consumo.
3. Para a prossecução dos objectivos enunciados nos números anteriores, poderá ser instalado um sistema de localização activa nos veículos municipais.

Artigo 3º (Competência)

1. Compete ao Serviço do Parque de Máquinas e Viaturas, abreviadamente designado por "S.P.M.V.", nos termos constantes do art.º56º, alíneas d) e e) do Regulamento da Macroestrutura Organizacional e Funcional dos Serviços Municipais e do presente Regulamento, a gestão da frota municipal sob a dependência do membro do Executivo Municipal, responsável pelo respectivo pelouro/área funcional.
2. Compete ainda ao "S.P.M.V." a obrigatoriedade da emissão de informação técnica relativamente à aquisição, locação, aluguer ou qualquer outra modalidade, de veículos municipais.

Capítulo III Veículos Municipais

Artigo 4º (Definição)

Consideram-se veículos municipais, para efeitos do presente Regulamento, os ciclomotores, motociclos, veículos ligeiros e pesados de passageiros, de mercadorias, mistos, bem como máquinas industriais, veículos únicos, veículos de serviços especiais e tractores.

Artigo 5º (Capacidade de Circulação)

Apenas poderão circular ao serviço do município, os veículos municipais que:

- a) Tenham autorização para tal da Entidade responsável;
- b) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- c) Possuam comprovativo de seguro de danos contra terceiros ou modalidade superior;
- d) Tenham válida a inspecção periódica, obrigatória;
- e) Possuam triângulo de sinalização de perigo, roda sobressalente e colete reflector.

Artigo 6º (Classificação de veículos quanto ao tipo funcional)

Quanto aos tipos funcionais os veículos municipais classificam-se em:

- a) Veículos de representação institucional;
- b) Veículos de serviços gerais;
- c) Veículos pesados de passageiros;
- d) Veículos pesados de mercadorias;
- e) Veículos únicos;
- f) Veículos de serviços especiais;
- g) Máquinas industriais para movimento de terras ou outros não especificados nas alíneas anteriores;
- h) Tractores.

Artigo 7º (Definição dos tipos de veículos)

Os veículos mencionados no artigo anterior definem-se da seguinte forma:

- a) **Veículos de representação institucional** - Veículos automóveis ligeiros, para uso exclusivo do Presidente e dos Vereadores em regime de permanência com distribuição de funções, tarefas ou pelouros;
- b) **Veículos de serviços gerais** - Ciclomotores, motociclos, veículos automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias, para uso indiferenciado dos diversos serviços do município ou excepcionalmente e por despacho do Presidente da Câmara Municipal atribuídos individualmente, por motivos exclusivos de serviço;
- c) **Veículos pesados de passageiros** - Veículos automóveis pesados de passageiros para uso de serviços municipais ou por outras entidades, mediante despacho autorizador do membro do executivo municipal responsável pelo "S.P.M.V.";
- d) **Veículos pesados de mercadorias** - Veículos automóveis pesados para transporte de carga para uso de serviços municipais ou por outras entidades, mediante despacho autorizador do membro do executivo municipal responsável pelo "S.P.M.V.";
- e) **Veículos únicos** - Veículos do tipo comboio turístico, constituídos por um tractor e um ou mais reboques, destinados ao transporte de passageiros em pequenos percursos e com fins turísticos ou de diversão, na área territorial do Município, mediante despacho autorizador do membro do executivo responsável pelo "S.P.M.V.";
- f) **Veículos de serviços especiais** - Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se por isso a serviços de certa especificidade, podendo ser utilizados pelos serviços municipais ou outras entidades, mediante despacho autorizador do membro do executivo municipal responsável pelo "S.P.M.V.";
- g) **Máquinas industriais para movimento de terras ou outros, não especificados nas alíneas anteriores** - Máquinas que se destinam a movimentar terras, corte de mato ou compactação de pavimentos, podendo ser utilizados pelos serviços municipais ou por outras entidades, mediante despacho autorizador do membro do executivo municipal responsável pelo pelouro do "S.P.M.V.";
- h) **Tractores** - Veículo destinado a desenvolver esforços de tracção equipados com outras máquinas, designadamente cisterna para recolha de efluentes líquidos, podendo ser utilizado pelos serviços municipais ou por outras entidades, mediante despacho autorizador do membro do executivo municipal responsável pelo "S.P.M.V."

Artigo 8º (Parqueamento)

Os veículos referidos nas alíneas b), c), d), e), f) e h) dos artigos 6º e 7º deste Regulamento deverão sempre parquear à hora do almoço e findo o período de trabalho no Parque da Câmara ou no Estaleiro, salvo autorização expressa do membro do Executivo responsável pelo serviço à qual se encontra afecto o veículo, com conhecimento ao "S.P.M.V."

Capítulo IV Condutores

Artigo 9º (Capacidade de condução)

1. Os trabalhadores a exercer funções no Município de Oliveira de Azeméis, habilitados por licença de condução legalmente exigida, podem conduzir veículos municipais.
2. Os trabalhadores do Município de Oliveira de Azeméis que, nos termos do número anterior não possuam nenhuma das seguintes categorias profissionais: tractorista, motorista de ligeiros, motorista de pesados, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes colectivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais, só podem conduzir veículos municipais mediante prévio despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 2º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, ficando abrangidos pelo regime de auto-condução, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 11º a 16º deste Regulamento.
3. Poderá qualquer trabalhador do Município ser

proibido circunstancialmente de conduzir um veículo municipal por qualquer superior hierárquico, por motivos devidamente fundamentados e claramente visíveis, como as aparências de alteração de saúde ou emocional grave, ou ainda estado de embriaguez, devendo informar logo que possível tal ocorrência ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10º (Condutores)

Os trabalhadores do Município de Oliveira de Azeméis com a categoria profissional de tractorista, motorista de ligeiros, motorista de pesados, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, motorista de transportes colectivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais, encontram-se afectos ao "S.P.M.V.", sob a sua dependência hierárquica, administrativa e funcional, devendo participar-lhe todas as ocorrências.

Artigo 11º (Deveres dos condutores face ao Código da Estrada)

1. Os condutores dos veículos municipais deverão conduzir sempre, com a máxima segurança, respeitando escrupulosa e rigorosamente o Código da Estrada e demais legislação aplicável.
2. Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, não se eximindo por via daquela circunstância, às responsabilidades civis perante terceiros, pagamento de multas e sanções acessórias.
3. Os trabalhadores do Município de Oliveira de Azeméis afectos ou não ao "S.P.M.V." que, conduzam veículos municipais e aos quais forem aplicadas sanções inibitórias de condução ou proibidos de condução por prescrição médica, deverão de imediato comunicar esse facto ao "S.P.M.V."
4. Na falta da comunicação referida no número anterior, não poderão ser assacadas quaisquer responsabilidades aos serviços ou ao Município, respondendo directamente o condutor/trabalhador em termos civis, criminais e disciplinares ou por outras sanções aplicáveis.

Artigo 12º (Levantamento e entrega das chaves dos veículos)

1. O levantamento e entrega das chaves dos veículos de serviços gerais utilizados por trabalhadores não pertencentes à carreira/categoria profissional de motorista, deverá ser diariamente efectuado na portaria do Edifício Principal dos Paços do Município ao porteiro/ segurança/rececionista de serviço.
2. O procedimento mencionado no número anterior, deverá ocorrer de forma regular aquando do início e terminus de cada tarefa/serviço externo, independentemente do número de serviços diários.
3. Nos actos de levantamento das chaves, deverá simultaneamente recolher a "Folha de Serviço Diário" e apresentá-la devidamente preenchida e assinada no momento da entrega das mesmas.
4. Igual procedimento estabelecido nos números anteriores, deverá ser cumprido pelos trabalhadores com a categoria profissional de motorista, sendo o levantamento e a entrega das chaves e "Folha de Serviço Diário", na portaria dos Estaleiros Municipais.
5. Para os restantes tipos funcionais de veículos, os procedimentos de levantamento e entrega das chaves e "Folha de Serviço Diário", são as que resultam do art.º 23º do presente Regulamento e das ordens ou instruções de serviço internas.

Artigo 13º (Deveres dos condutores afectos ao "S.P.M.V." face ao veículo municipal)

Todo o condutor é responsável pelo veículo municipal que vai conduzir, competindo-lhe:

1. Cumprir as regras do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
2. Fazer cumprir as revisões e lubrificações periódicas de manutenção e inspecção periódica obrigatória indicadas pelo "S.P.M.V.";
3. Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior, sempre que necessário;
4. Verificar se o veículo possui toda a documentação e

- acessórios necessários para poder circular;
- Participar de imediato qualquer dano, anomalia, furto, roubo ou falta de componentes;
 - Antes de iniciar a condução, verificar o nível do óleo, água e pressão dos pneus;
 - Entregar diariamente a "Folha de Serviço Diário", referida no artigo 23º do presente Regulamento.

Artigo 14º **(Definição de auto-condução)**

Define-se auto-condução como a capacidade de um trabalhador do Município de Oliveira de Azeméis, não possuindo nenhuma das categorias profissionais de tractorista, motorista de ligeiros, motorista de pesado, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, motorista de transportes colectivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais, poder conduzir veículos municipais, ao serviço do Município.

Artigo 15º **(Responsabilidade de um condutor por viatura)**

- Todos os veículos que sejam distribuídos às várias unidades orgânicas em regime de auto-condução, deverão ter um responsável pela utilização do referido veículo, que deverá ser o auto-condutor que o utiliza regularmente
- O responsável referido no número anterior deverá zelar pelo cumprimento deste Regulamento, no caso do veículo ser utilizado por outrem.

Artigo 16º **(Regime da auto-condução)**

- A auto-condução poderá ocorrer numa unidade orgânica por necessidade de utilização de mais veículos que os motoristas atribuídos a essa unidade, impossibilidade de compatibilizar o horário de trabalho do veículo com o horário dos motoristas, ou conveniência de serviço.
- O trabalhador só poderá ser abrangido pelo regime de auto-condução se possuir licença de condução legal, consoante o veículo que se proponha conduzir.
- A auto-condução será desencadeada por solicitação devidamente fundamentada, nos termos do número 1 deste artigo, pelo respectivo Director de Departamento, Chefe de Divisão e quando não enquadrada em qualquer Departamento, pelo Responsável/Coordenador do Gabinete ao "S.P.M.V." o qual, após prestar os esclarecimentos necessários que se venham a justificar, dará informação ao Presidente da Câmara Municipal que decidirá sobre a respectiva solicitação, em conformidade com o art.º 2º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.
- Só poderá ser autorizada a auto-condução para os veículos referidos nas alíneas a) e b) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento.
- O regime da auto-condução implicará para o funcionário abrangido, todas as obrigações decorrentes dos artigos 11º, 12º e 13º deste Regulamento.
- Relativamente à auto-condução, competirá ao primeiro condutor que utilize o veículo em cada semana a obrigação de verificar o nível do óleo, água e pressão dos pneus, para os veículos enquadrados na alínea b) do artigo 7º do presente Regulamento.
- Sempre que se verificarem infracções ao Código da Estrada, a responsabilidade das mesmas serão exclusivamente imputadas ao condutor da viatura.
- Sempre que se verificar falta de preenchimento da "Folha de Serviço Diário", assim como a impossibilidade de identificação do condutor, por parte da unidade orgânica à qual o veículo se encontra afecto, será disso responsabilizado o dirigente dessa unidade orgânica, somente no caso de ter sido informado pelo "S.P.M.V." da situação anómala atrás referida e não tenha tomado as devidas providências para corrigir tal procedimento, informando-se assim para o efeito, o membro do executivo Municipal responsável pelo "S.P.M.V."
- Sempre que um auto-condutor transite para outra unidade orgânica, a sua auto-condução cadaça, devendo ser novamente solicitada autorização, caso necessário, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos números anteriores.

Artigo 17º **(Suspensão ou revogação da autorização de condução)**

Em qualquer momento, e por razões de optimização da gestão da frota municipal, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar a suspensão ou revogação de autorização de condução de um qualquer trabalhador do Município.

Capítulo V **Atribuição e utilização de Veículos**

Artigo 18º

(Atribuição e utilização dos veículos municipais)

- Poderão ser atribuídos veículos do tipo referido na alínea a) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento aos membros do Executivo Municipal com atribuição de funções, tarefas ou pelouros.
- Os veículos municipais poderão ser requisitados ao "S.P.M.V.", mediante preenchimento de documento-modelo adaptado a cada tipo funcional de veículo, denominado entre outras designações por "Requisição de Transporte", "Requisição/Pedido de serviço", assinado pelo dirigente do serviço com competência para o efeito, do qual conste o serviço requisitante, o tipo de veículo solicitado, a data e o horário total de utilização prevista, carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, bem como o objectivo da deslocação.
- No caso de se tratar dos veículos automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias referidos na alínea b) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento, deverá ainda constar a informação, se é necessário motorista e em caso negativo, qual a identidade do auto-condutor.
- No caso do serviço se efectuar fora da área territorial do Município de Oliveira de Azeméis, a requisição de transporte deverá ser sempre dirigida ao "S.P.M.V." para que, este proceda à atribuição de viatura.
- Poderão por interesse público, em determinadas circunstâncias devidamente autorizadas, designadamente de calamidade pública, acções de protecção civil, incêndios e fogos florestais, serem os veículos municipais cedidos temporariamente a entidades externas ou autarquias.

Artigo 19º

(Substituição de veículos)

Sempre que possível, o "S.P.M.V." fornecerá ao serviço ou ao auto-condutor utente do veículo sinistrado/avariado outro, com características e funcionalidades semelhantes.

Artigo 20º

(Subaproveitamento)

- Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando, não atingir semanalmente a "quilometragem normal" ou "horário de utilização" relacionados com a rentabilidade económica do veículo, que justifique a sua afectação permanente.
- No caso referido no número anterior, deverá o "S.P.M.V." informar a unidade orgânica utente e em caso de persistência da situação, deverá propor ao Presidente da Câmara Municipal um reajustamento na atribuição do(s) veículo(s).

Capítulo VI

Procedimentos de Controlo

Artigo 21º

(Registo, Cadastro e Codificação)

- O "S.P.M.V." manterá um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo ao serviço do município.
- O "S.P.M.V." atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as suas características que, permitirá identificá-la para efeitos internos e externos.

Artigo 22º

(Identificação dos veículos)

- Em regra geral:
 - Os veículos municipais correspondentes à alínea b), c) e d) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento são de cor base branca, identificados com o logótipo do Município aplicado de forma adequada ao design e características do veículo, com o número de frota afixado lateralmente, ou na traseira com excepção dos ciclomotores e motociclos que são de cor base preta, identificados com o logótipo do Município, com o número de frota afixado frontalmente;
 - Os veículos correspondentes às alíneas e), f), g) e h) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento, são identificados com o logótipo do Município e número de frota, de acordo com o design, características e condicionantes;
 - Nos veículos correspondentes às alíneas c) e d) dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento, não

poderão ser colocados quaisquer dísticos, autocolantes e emblemas, adereços ou outros meios não relacionados com a função estrita de publicitação, do logótipo do Município.

Artigo 23º

(Folha de Serviço Diário)

- Todos os condutores de veículos municipais deverão remeter diariamente ao "S.P.M.V." a "Folha de Serviço Diário", devidamente preenchida e assinada, entre outros, com os seguintes dados:
 - Nome legível do condutor;
 - Identificação do veículo, matrícula e número de frota;
 - Serviço requisitante;
 - Quilómetros ou horas efectuados e horário de entrada e saída;
 - Número do processo/ número de denúncia/freguesia/ obra do plano, ou outra situação.

Artigo 24º

(Acidentes)

- Para efeitos do presente Regulamento define-se acidente, qualquer ocorrência com um veículo municipal de que, resultem danos materiais e/ou corporais.
- Compete ao "S.P.M.V." o registo da ocorrência dos acidentes, bem como o acompanhamento/gestão dos sinistros, na prossecução dos seguintes objectivos:
 - Prevenir a ocorrência de futuros acidentes;
 - Minimizar custos;
 - Obter indemnizações;
 - Detectar indícios de responsabilidade disciplinar.
- Os trabalhadores municipais que para isso forem solicitados, devem prestar ao "S.P.M.V." toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos esclarecedores, referentes ao ponto anterior.
- Em caso de acidente, o condutor do veículo municipal deverá ter sempre, o seguinte procedimento:
 - Preenchimento completo da "Declaração Amigável de Acidente Automóvel" por todos os intervenientes, no local do acidente;
 - Preenchimento pelo condutor do veículo municipal da participação interna de acidente que, juntamente com a fotocópia do documento referido na alínea anterior, deverá ser presente ao "S.P.M.V." no dia útil imediatamente seguinte, à ocorrência do acidente.
 - Obtenção no momento e no local do acidente da identificação completa dos intervenientes e demais elementos necessários, ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.
- O condutor do veículo municipal deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade, sempre que o terceiro:
 - Não apresente documentos da sua identificação, do veículo ou da Companhia de Seguros;
 - Se coloque em fuga, sem se identificar, devendo de imediato serem anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do veículo;
 - Manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou qualquer outro estado anormal;
 - Se recuse a assinar a Declaração Amigável de acidente automóvel.
- O "S.P.M.V." apresentará ao membro do Executivo Municipal responsável pelo "S.P.M.V." informação interna de acidente sobre os factos apurados, fundamentando o arquivamento da mesma ou, a instauração de processo de inquérito ou disciplinar.

Artigo 25º

(Participação de Avaria)

- Quando é detectada uma avaria num veículo municipal, deve a mesma ser por telefone ou outro meio expedito, comunicada ao "S.P.M.V." que procederá em conformidade, sem prejuízo de posteriormente ser formalizada por escrito.
- Se o veículo puder continuar a circular, sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser o mais breve possível programada a sua intervenção, caso não seja possível desencadear o procedimento previsto no art.º 19º deste Regulamento, devendo ser informado o condutor e o serviço utente.
- No caso de impossibilidade do veículo se deslocar à garagem em virtude de avaria, deverá o seu condutor com a maior brevidade avisar o "S.P.M.V.", o qual promoverá o seu reboque.

Artigo 26º
(Participação de furtos)

Em caso de furto ou roubo de veículo municipal ou qualquer acessório deste, deve o seu condutor de imediato participar por telefone ao "S.P.M.V.", confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado do qual conste dia, hora, local, identificação de possíveis testemunhas e demais elementos que, possam contribuir para o esclarecimento e apuramento dos factos.

Capítulo VII
Abastecimento

Artigo 27º
(Abastecimento de veículos municipais)

1. Apenas poderão ser abastecidos pelo posto municipal, os veículos municipais nos seus diversos regimes e modalidades de utilização, e os veículos de substituição distribuídos.
2. Sempre que possível os veículos municipais deverão ser abastecidos no posto situado nos Estaleiros municipais, mediante o levantamento prévio e utilização do cartão magnético no "S.P.M.V." atribuído para o efeito.
3. Poderão, sempre que se justifique, ser atribuídos cartões de abastecimento externo.
4. O abastecimento externo, só poderá verificar-se em casos e circunstâncias excepcionais, urgentes e inadiáveis, devidamente justificadas, devendo o utilizador entregar o talão comprovativo do abastecimento, no prazo de dois dias úteis a contar do terminus do serviço, nas instalações do "S.P.M.V.", devidamente rubricado, onde conste a identificação do veículo, a justificação e os quilómetros registados.

Capítulo VIII
Disposições Finais

Artigo 28º
(Violação culposa)

A violação culposa do constante no presente regulamento é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 29º
(Revogação)

Ficam revogados todos os despachos, ordens e orientações contrárias ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 30º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.